

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 75-73

Assunto Anteaça e prêmio e Instituto Espino Superior Região
Bragantina a fim prestar serviços médicos ao S.A.S.M.
Distribuído à Comissão Justiça - Finanças - Saúde

Primeira Discussão Aprovado P/Unanimidade - R. Urgência
em 12-12-973, Dy Zluffo

Segunda Discussão Aprovado na mesma forma desta supra Dy Zluffo

Redação Final Dispensada a requerimento verbal de
Renê Heber da Salvia, Dy Zluffo

Prazo 1.a Discussão em

Observações Lei nº 1313, de 13/dezembro/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 16-11-973



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-108/73

*Rec. 16-11-73
M. Oliveira*

BRAGANÇA PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 1973

EXMO. SR.

DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIACÃO DESSA EGREGIA CAMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE VISA AUTORIZAR O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO BRAGANTINA PARA, ATRAVÉS DA FACULDADE BANDEIRANTE DE MEDICINA, PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS AO SASM - SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER OS POBRES E NECESSITADOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E REGISTRADOS NESTE ORGÃO ASSISTENCIAL.

COMO V. EXCIA. E OS DEMAIS ILUSTRES SENHORES VEREADORES PODERÃO VERIFICAR NA CLAUSULA 4ª DA MINUTA EM ANEXO A ASSISTENCIA MEDICA-CLINICA A SER PRESTADA SERÁ DE CARÁTER GRATUITO, SEM ONUS PARA QUAISQUER DAS PARTES.

DEVIDAMENTE AUTORIZADA POR ESSE NOBRE LEGISLATIVO, ESTA PREFEITURA JÁ FIRMOU, COM O MESMO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR, CONVÊNIO PARA COMBATE À PARASITOSE, LEVANTAMENTO ENDÊMICOS RURAIS E DAS MOLESTIAS PARASITARIAS, NA CIDADE, SENDO ESTE MAIS UM RELEVANTE SERVIÇO QUE ESTE ORGÃO DE ENSINO SUPERIOR PRESTARÁ A COMUNIDADE BRAGANTINA.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APREÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Dr. José de Lima
DR. JOSÉ DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO ENTRE A FACULDADE BANDEIRANTE DE MEDICINA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO BRAGANTINA E O SASM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - CLÍNICA GERAL.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1973, A FACULDADE BANDEIRANTE DE MEDICINA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA / REGIÃO BRAGANTINA, DAQUI POR DIANTE DENOMINADA "MEDICINA" E REPRESENTADA PELO SR. DR. MIGUEL JOÃO COCICOV E, DE OUTRO LADO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA - SIMPLEMENTE "SASM" E REPRESENTADA PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. JOSÉ DE LIMA, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA / MÉDICA GERAL, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:-

CLÁUSULA 1ª - O "SASM" CONTINUARÁ DESENVOLVENDO, / COM RECURSOS PRÓPRIOS O SEU PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS NECESSITADOS.

CLÁUSULA 2ª - COMO RECONHECIMENTO DA "MEDICINA" AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO "SASM" SERÁ PRESTADA ASSISTÊNCIA-MÉDICA GERAL NA SEDE DO "SASM" (PRÉDIO DA ANTIGA PREFEITURA), A TODOS OS NECESSITADOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE.

CLÁUSULA 3ª - A ASSISTÊNCIA MÉDICA SERÁ PRESTADA - DIRETAMENTE PELOS PROFESSORES DA "MEDICINA", PELOS PROFESSORES-ASSISTENTES, MONITORES DE ENSINO E ESTUDANTES-MÉDICOS DEVIDAMENTE - CREDENCIADOS E AUTORIZADOS POR QUEM DE DIREITO.

CLÁUSULA 4ª - A ASSISTÊNCIA MÉDICA-CLÍNICA GERAL - SERÁ DE CARÁTER GRATUITO, SEM ONUS PARA QUAISQUER DAS PARTES.

CLÁUSULA 5ª - O "SASM" PROVIDENCIARÁ LOCAL ADEQUADO AO EXAME CLÍNICO E TRATAMENTO, INCLUINDO-SE POSSIVELMENTE PEQUENAS CIRURGIAS, AOS SEUS NECESSITADOS.

CLÁUSULA 6ª - O PROFESSOR CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CLÍNICA GERAL E O SR. PREFEITO MUNICIPAL PODERÃO ORGANIZAR UM REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS.

K

CLÁUSULA 7A - TODOS OS MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRÚRGICOS NECESSÁRIOS SERÃO FORNECIDOS E DE COMPETÊNCIA DO "SASM", SENDO QUE A "MEDICINA" FARÁ REALIZAR, ATRAVÉS DE SEUS LABORATÓRIOS E ESTUDANTES-MÉDICOS, TODOS OS EXAMES COMPLEMENTARES, DENTRO DE SUA CAPACIDADE FUNCIONAL.

CLÁUSULA 8A - A "MEDICINA", ATRAVÉS DE SEU ÓRGÃO / PRÓPRIO, ACOMPANHARÁ E FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO, O MESMO SE DANDO COM O "SASM".

CLÁUSULA 9A - OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA "MEDICINA" NÃO PODERÃO SER REMUNERADOS NEM DIRETA OU INDIRETAMENTE EM DINHEIRO OU ESPÉCIE.

CLÁUSULA 10A - SERÃO CONSIDERADAS RAZÕES SUFICIENTES PARA A DENÚNCIA DO CONVÊNIO POR PARTE DA "MEDICINA", EM QUALQUER ÉPOCA:-

- A) - UTILIZAÇÃO DOS PROFESSORES E ESTUDANTES EM FUNÇÃO OU ATIVIDADES ESTRANHAS À DOCÊNCIA;
- B) - O DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS CLÁUSULAS 7A E 9A;
- C) - DIFICULDADES À ORIENTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA GRATUITA MÉDICA.

CLÁUSULA 11A - A "MEDICINA" SE OBRIGA A PRESTAR SERVIÇOS E PLANTÕES DURANTE AS 24 HORAS DO DIA, DENTRO DE SUAS POSSIBILIDADES.

CLÁUSULA 12A - O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ ATÉ - 31 DE JANEIRO DE 1976. FINDO ESTE PRAZO E POR EXPRESSA VONTADE DAS PARTES ORA MANIFESTADAS, O PRESENTE CONVÊNIO PODERÁ SER PRORROGADO POR TEMPO E CONDIÇÕES QUE A OPORTUNIDADE EXIJA, SALVO SE, DENTRO DE 90 (NOVENTA) DIAS QUE ANTECEDEREM O SEU TÉRMINO, HAJA A DENÚNCIA, POR ESCRITO, DE UMA DAS PARTES. O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA NÃO ALTERA NEM INVALIDA O QUE CONTÉM A CLÁUSULA ANTERIOR.

E, POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM O PRESENTE CONVÊNIO AS PARTES ACIMA IDENTIFICADOS, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, LAVRANDO-SE-O EM LIVRO DE REGISTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA,

BRAGANÇA PAULISTA, 5 DE NOVEMBRO DE 1973

TESTEMUNHAS:

DR. MIGUEL JOÃO COCICOV
P/ MEDICINA

DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 75-73

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR CONVENIO COM O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO BRAGANTINA A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS MEDICOS AO SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL- SASM

A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

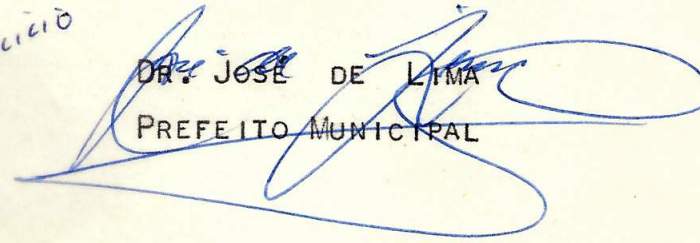
ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ASSINAR CONVENIO COM O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO BRAGANTINA PARA PRESTAR ASSISTENCIA MEDICA AO SASM - SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - O CONVENIO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR OBEDECERÁ ÀS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA MINUTA EM ANEXO QUE FICARÁ FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS e Saúde
para os devidos fins
Sala das Sessões, 16/11/1973


Presidente da Câmara Municipal em exercício


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º


PROJETO DE LEI Nº 75/73

Viável e de grande importância social o convênio pretendido entre a Faculdade Bandeirante de Medicina e o Serviço de Assistência Social Municipal.

Não refletindo o mesmo e não proporcionando maiores ônus ao Município, sem dúvida que deve ser aprovada a matéria.

Assim, estamos de acordo com a ratificação, pelo Legislativo, dos desejos das duas entidades e da Municipalidade.

Em 28/novembro/1973

a) -  -Presidente da CJR.





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Parecer ao Projeto Lei n.º 75/73

O projeto em apreço é legal, quanto a sua matéria.

O seu mérito é do melhor. Pela sua aprovação

B.O. 23/11/73

Rodr. S. L. D.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PROJETO DE LEI Nº 75/73

Ratificando nosso parecer exarado na Comissão de Justiça e Redação, elogiamos a iniciativa tomada pelo Município, através do SASM, e pela Faculdade Bandeirante de Medicina em unirem-se para proporcionarem um atendimento especial à classe humilde local.

Pela aprovação.

Em 28/novembro/1973

Quelivira
a) - JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Presidente da CFO

*De acordo com o parecer
do Presidente da Comissão de Finanças
7/12/73
União de pontos*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

O presente projeto de lei nº 75/73 merece a atenção desta Casa, por aquilo que trata, qual seja a firmação de um convênio que somente virá beneficiar a classe humilde local.

Assim, nada temos a opor à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27/novembro/1973

Unirso Depentor

a)- UNIRSO DEPENDTOR - membro da CFO



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196

Parecer N.º

PROJETO DE LEI Nº 75/73

Tendo em vista os benefícios que advirão com a firmação do convênio pretendido pela presente matéria, nada temos a opor, endossando o parecer do Nobre Colega Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira, da douda Comissão de Justiça e Redação.

Pela aprovação.

Em 4/dezembro/1973

a)- JOSÈ MURILLO ARRUDA - Presidente da CESAS

De acôrdo com o parecer do Nobre Presidente desta Comissão, opinamos pela aprovação.

Em 4/dezembro/1973

a)- MIGUEL BARRESE - membro da CESAS